DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14681/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20290/2017
PROTOCOLO	: 1847781
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (NAVIRAIPREV)
RESPONSÁVEL	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: BENEDITO GEROMINI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de **Aposentadoria Voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí (Naviraiprev), ao servidor **Benedito Geromini,** ocupante do cargo de **operador de equipamentos automotivos**, lotado na Gerência de Assistência Social da **Prefeitura Municipal de Naviraí.**

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da análise ANA - DFAPGP - 8925/2019, peça 20, e o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 19838/2019, peça 21, se manifestaram opinando pelo **registro** da presente concessão de aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **declaro encerrada a instrução processual.**

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Aplica-se, ainda, o artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.629/ 2012, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí.

A Portaria n.º 028/2017, de 31/08/2017, de concessão do benefício, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.925, de 01/09/2017, peça 16.

O tempo líquido de efetivo exercício consta na certidão de tempo de serviço/contribuição, peça 9, abaixo demonstrado:

37 (trinta e sete) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias	13.768 (treze mil, setecentos e sessenta e oito) dias

Com base nas informações supramencionadas, e nos documentos de identificação constantes nas peças 3 e 4, conclui-se que o beneficiário preenche, cumulativamente, todos os requisitos mínimos exigidos pelas regras constitucionais e legais.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo responsável:

Publicação	01/09/2017
Prazo de entrega	18/10/2017
Remessa	11/09/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com proventos integrais, do senhor **Benedito Geromini**, ocupante do cargo de **operador de equipamentos automotivos**, lotado na Gerência de Assistência Social da **Prefeitura Municipal de Naviraí**, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, combinado com o artigo 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Thbs/Net